

# **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARREGADO**

Instituição de Utilidade Pública

Fundada em 06/12/1950

1  
S  
F  
JL  
SL  
PF  
D  
V  
M  
P  
A  
C  
B  
R  
G  
H  
I  
L  
N  
O  
P  
S  
T  
U  
X  
Y  
Z

## **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **SECÇÃO I**

##### **DENOMINAÇÃO**

###### **ARTº 1º**

A Associação Desportiva do Carregado, adiante designada por A. D. C., foi fundada em 6 de Dezembro de 1950, resultante da fusão das colectividades “Clube Caçadores Carregadense” e “Juventude Carregadense”, e que se rege pelos estatutos e presente Regulamento Geral.

###### **SECÇÃO II**

###### **NATUREZA**

###### **ARTº 2º**

A ADC é uma Associação desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, sendo vedadas na sua actividade iniciativas político-partidárias e religiosas. (1)

(1) Alterado na Assembleia Geral de 03.junho.2008

###### **Redação anterior:**

A ADC é uma Associação Desportiva, recreativa e cultural, sendo vedadas na sua actividade iniciativas político-partidárias e religiosas.

###### **SECÇÃO III**

###### **SEDE**

###### **ARTº 3º**

A ADC tem a sua Sede na Rua 1º de Maio nº 9, no Carregado, mas as suas instalações desportivas poderão eventualmente situar-se noutras locais.

###### **SECÇÃO IV**

###### **FINS**

###### **ARTº 4º**

A ADC tem como fins a educação física, a prática do desporto, as actividades de recreio e cultura e quanto neste âmbito possa contribuir para o engrandecimento do Desporto e da Nação.

###### **ARTº 5º**

A ADC poderá apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados no corpo do Art. 4º.

### **CAPÍTULO II**

#### **SÍMBOLOS; BANDEIRAS; EMBLEMAS; EQUIPAMENTOS; ETC**

###### **ARTº 6º**

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores azul e branco e emblema em forma de escudo, com três bicos, que também fazem lembrar um coração coroado com as argolas olímpicas, significando a defesa e o amor pela cultura e o desporto amador, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

**ARTº 7º**

O estandarte do Clube é de pano de cetim azul, de forma rectangular, tendo ao centro o emblema e o nome do Clube por cima a cor branca, bordados a prata.

**ARTº 8º**

A bandeira é de modelo idêntico ao do estandarte com fundo branco, aplicações em tecido do emblema, ao centro, e das palavras ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARREGADO em azul por cima do emblema e a data da fundação do Clube por baixo também em azul.

**ÚNICO**

Guiões: para as diferentes Secções serão adoptados guiões quadrados de fundo azul com os distintivos respectivos e o nome ou emblema do Clube.

**ARTº 9º**

O equipamento é constituído por: camisola com listas verticais azuis e brancas com cerca de 9 e 12 cms de largura respectivamente, sendo o emblema colocado do lado esquerdo do peito e por calção de cor azul. As meias são de cor branca com cós a azul de 9 cms de largura.

**ÚNICO**

Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável for necessário mudar de equipamento, deve adoptar-se uma ou outra das cores tradicionais do Clube.

**ARTº 10º**

O emblema tem forma geométrica de três linhas cúbicas de agnesi; duas de eixos complementares convergentes interiormente formando o bico inferior e a terceira de eixo horizontal ligada aos extremos das primeiras, formando dois acntos boleados. O contorno destas linhas é de esmalte branco avivado a preto. O fundo definido por este contorno é formado por quatro campos ortogonais de esmalte branco e azul-escuro, em campos verticalmente opostos. À linha ortogonal dos campos é sobreposta uma cruz de esmalte azul-marinho avivado a branco. No centro inscreve-se uma cruz de Cristo de esmalte vermelho avivado a preto, com a inscrição A. D. C. a esmalte branco avivado a preto. Em cima do contorno superior, um conjunto de seis anéis referindo o espírito olímpico de esmalte alternados azul-escuro e azul-marinho avivado a preto.

**CAPÍTULO III****SECÇÃO I****ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS****ARTº 11º**

Podem adquirir a qualidade de Sócio da Associação Desportiva do Carregado as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos neste Regulamento.

1. As pessoas colectivas não podem ser admitidas quando a sua actividade se situe no âmbito das restrições consignadas no Artº 2º deste Regulamento.

**ARTº 12**

Os Sócios da Associação Desportiva do Carregado repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- a. Sócios Efectivos
- b. Sócios Auxiliares
- c. Sócios Atletas

*3*  
*Sch*  
*13*  
*B*  
*G*

### **ARTº 13º**

**Sócios Efectivos** são os que integram mais significativamente a vida do Clube, designadamente contribuindo para a sua manutenção e desenvolvimento aos quais por isso mesmo cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes Estatutos.

### **ARTº 14º**

**Sócios Auxiliares** são os que, por virtude do menor escalão etário, relação de parentesco com o Sócio, local de residência ou afectação a qualquer modalidade amadora gimno-formativa, recreativa ou cultural não usufruam a plenitude de direitos previstos nos presentes Estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres, bem como da redução do valor da quota a definir pela Direcção

1. A definição de Sócios Auxiliares abrange as seguintes categorias:

#### *Familiares*

Os que descendendo dos Sócios sejam inscritos antes dos 18 anos.

#### *Correspondentes*

Os que não pretendendo a categoria de Sócios Efectivos têm residência habitual fora do Carregado ou se encontrem normalmente no estrangeiro.

#### *Contribuintes*

Os que embora pagando uma quota se circunscrevem a um objectivo específico das actividades do Clube.

### **ÚNICO**

Ficam nesta medida os Sócios Auxiliares, excluídos da totalidade dos Direitos e Deveres dos Sócios consignados no artº 18º, com excepção do número 7 do mesmo artº e sempre na medida em que essa regalia preencha os fins do seu ingresso na Colectividade.

### **ARTº 15º**

**Sócios Atletas** são os que forem admitidos sob essa designação e quando praticarem qualquer modalidade desportiva que exista no Clube.

### **ARTº 16º**

Independentemente das categorias consagradas no presente Capítulo, pode haver os seguintes galardões, atribuídos em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

- a. Sócio de Mérito – Os Associados que se destingam por serviços particularmente relevantes prestados ao Clube.
- b. Sócio Benemérito – os Associados que por título diverso do galardão anterior, nomeadamente por dádiva ou outras ajudas materiais, se hajam tornados credores da gratidão do Clube.
- c. Sócio Honorário – os Associados que sendo estranhos à população do Clube tenham prestado serviços contemplados nas alíneas anteriores.

### **ÚNICO**

Os títulos mencionados nas alíneas a. e b. podem ser acumulados na pessoa do mesmo Associado.

### **ARTº 17º**

O número de Sócios não tem limite. Pertence porém à Direcção delinear sobre a admissão de novos Sócios.

## **SECÇÃO II**

### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

#### **ARTº 18º**

Constituem Direitos dos Sócios Efectivos:

1. Assistir e tomar parte das Assembleias Gerais
2. Votar e ser votado para todos os cargos Sociais
3. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos
4. Examinar livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício no decénio anterior à data estatuída para a Assembleia Geral respectiva
5. Receber os Relatórios e Contas da Gerência, se solicitados
6. Propôr a admissão de Sócios
7. Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os Regulamentos internos e prescrições Directivas
8. As Pessoas Colectivas, para lá da restrição mencionada no parágrafo 1 do artº 11º, estão sujeitas devido ao seu carácter especial a regulamentação específica definidora dos respectivos Direitos e Deveres, elaborada pela Direcção, sempre com observância do espírito dos Estatutos

#### **ÚNICO**

Os Direitos consignados neste Artº circunscrevem-se aos Associados maiores de 18 anos.

#### **ARTº 19º**

Os Sócios Auxiliares gozam unicamente do direito consignado no nº 7 do Artº anterior, salvo quanto à categoria de Correspondente a quem cabe também o direito previsto no nº 6 da mesma disposição.

#### **ARTº 20º**

Os Sócios Atletas gozam dos direitos previsto nos números 6 e 7 do Artº 18º, mas tem a faculdade de manter a qualificação de " Sócios Atletas " para além da sua actividade Desportiva ainda quando ascendam à categoria de Sócios Efectivos, desde que como Atletas tenham mantido pelo menos 8 anos seguidos de prática desportiva na Colectividade.

#### **ARTº 21º**

Os Sócios têm por Dever:

1. Honrar o Clube e defender o seu prestígio
2. Pagar as quotas ou outras contribuições que tenham assumido
3. Respeitar a orgânica do Clube e acatar as deliberações dos seus Corpos Gerentes
4. Exercer de forma edificante os cargos para que foram eleitos ou designados
5. Zelar pela conservação do Património do Clube
6. Comunicar aos serviços do Clube, por meios idóneos, a mudança de residência assim como o local de cobrança das quotas.
7. Solicitar, previamente, autorização à Direcção para constituição de comissões ou iniciativas individuais que visem a angariação de fundos mediante donativos, subscrições ou patrocínios. (1)

(1) Aditado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

#### **ARTº 22º**

As quantias a satisfazer pelos Sócios, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral.

1. É facultado á Direcção, dentro de cada ano, o estabelecimento de períodos de isenção de jóia.

2. As quotas consideram-se vencidas ao primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.
3. Quando a data de admissão de um Sócio ocorre na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a pagar reportar-se-á ao mês imediato.

### **SECÇÃO III DAS RECOMPENSAS E SANÇÕES**

#### **ARTº 23º**

Para os Sócios merecedores de especial testemunho de reconhecimento, haverá as seguintes distinções:

- a. Louvor da Direcção
- b. Louvor da Assembleia Geral
- c. Emblema Especial

1. As recompensas previstas nas alíneas a. e b. são atribuições da Direcção, podendo em b. ser proposto por qualquer Sócio no pleno gozo dos seus Direitos, mas sempre aprovado pela Assembleia Geral
2. O Emblema Especial será atribuído nas seguintes condições:
  - a. Em Prata – aos Sócios com 25 anos de inscrição ininterrupta
  - b. Em Ouro - aos Sócios com 50 anos de inscrição ininterrupta
  - c. Em Platina – aos Sócios com 75 anos de inscrição ininterrupta (1)

(1) Aditado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

#### **ARTº 24º**

Os Associados que infringirem o presente Diploma Estatutário e Regulamentos Internos e dentro das instalações do Clube proferirem expressões ou cometerem actos ofensivos da moral pública incorrerão nas seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- a. Admoestação
- b. Repreensão Registada
- c. Suspensão Temporária
- d. Exclusão de Sócio

1. As sanções previstas nas alíneas a. b. e c. inserem-se na competência da Direcção, mediante a elaboração de competente processo; a restante é competência da Direcção com igual tratamento, mas carece da aprovação da Assembleia Geral.
2. Da aplicação de qualquer das sanções constantes no corpo do Artº, é obviamente comunicado ao Sócio pela forma da praxe, podendo sempre este recorrer para a Assembleia Geral.
3. A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de um ano.
4. A demissão de Sócio, pelo motivo de não ter pago quotas e de não ter da sua atitude, dado conhecimento ao Clube, não constitui sanção disciplinar mas mero acto administrativo que se insere na competência normal da Direcção.

#### **ARTº 25º**

A nenhum Sócio é lícito ceder o respectivo cartão a outrém, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no Artº 24º.

### **ÚNICO**

Em caso de reincidência, a penalidade aplicada será obrigatória a da alínea d. do Artº 24º

### **SECÇÃO IV READMISSÃO DE SÓCIOS**

**ARTº 26º**

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos Associados:

- a. Demitidos a seu pedido
  - b. Demitidos por falta de pagamento de quotas
  - c. Excluídos mediante processo disciplinar, quando em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços.
1. O Sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se no acto de reingresso pagar as quotas em débito até à data de exclusão, mas acrescido de nova jóia.
  2. A readmissão de Associados far-se-á sempre para a categoria de Sócio Efectivo e sem recuperação do número antigo.

**CAPÍTULO IV****ACTIVIDADE ECONÓMICA FINANCEIRA****ARTº 27º**

O exercício económico anual do Clube será de 1 de Julho a 30 de Junho.(1)

*(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018*

**Redação anterior:**

O exercício económico anual do Clube será de 1 de Junho a 31 de Maio.

**ARTº 28º**

O Balanço e Contas de Resultado, referente a cada exercício económico deverá ser elaborado nos 90 dias seguintes à data do respectivo encerramento, sendo presente á Assembleia Geral acompanhados do Relatório de Atividades. (1)

*(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018*

**Redação anterior:**

O Balanço e Contas de Resultado, referente a cada exercício económico deverá ser elaborado nos 120 dias seguintes à data do respectivo encerramento, sendo presente á Assembleia Geral acompanhados do Relatório de Actividades.

**ARTº 29º**

O Plano de Actividades e Orçamento de Receitas e Despesas para cada Exercício económico deverá ser submetido a apreciação e votação da Assembleia Geral acompanhado do Relatório de Atividades, até ao dia 15 de Maio. (1)

*(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018*

**Redação anterior:**

O Plano de Actividades e Orçamento de Receitas e Despesas para cada Exercício económico deverá ser submetido a apreciação e votação da Assembleia Geral acompanhado do Relatório de Actividades.

**ARTº 30º**

A Gestão Orçamental deverá ser suficientemente descentralizada de forma que responsabilize pelo seu cumprimento os Dirigentes dos vários Departamentos e Secções.

**ARTº 31º**

Todas as despesas que ultrapassem o orçamento do Departamento ou Secção deverão ser argumentadas e justificadas perante a Direcção e autorizadas em reunião de Direcção, sob pena de responsabilidade do Director do Departamento ou Secção.

**CAPITULO V**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS E CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I**  
**GENERALIDADES**

**ARTº 32**

A A D.C. realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção; representam os Órgãos Sociais os Corpos Gerentes, respectivamente designados por Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

**ARTº 33º**

Os Órgãos Sociais e os Corpos Gerentes, quando no desempenho das respectivas atribuições representam a ADC, competindo-lhes dirigir e orientar toda a actividade da Associação em ordem á prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação e o mais exemplar desinteresse.

**ARTº 34º**

Os cargos dos Órgãos Sociais são desempenhados por Associados Efectivos que gozem de todos os seus Direitos Estatutários e regulamentares.

**ARTº 35º**

A eleição para os cargos dos Órgãos Sociais será feita de 2 em 2 anos. A eleição faz-se por escrutínio secreto, entre 1 e 15 de Maio.

**Art.º 36º**

1. As candidaturas para as eleições conjuntas para os três Órgãos Sociais serão apresentadas no período de 1 a 15 do mês de Abril e serão subscritas por um mínimo de 50 Associados Efectivos no pleno uso dos seus Direitos, que não sejam candidatos.
2. Cada Lista Eleitoral terá de apresentar à Assembleia Geral um Plano de Acção para o mandato.

**ARTº 37º**

1. As listas respeitantes às candidaturas, designadas por Listas Eleitorais são apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral e acompanhadas por declaração dos Associados propostos que expressamente confirmem a aceitação do cargo a que se candidatam.
2. As Listas Eleitorais indicarão o cargo destinado a cada um dos candidatos e serão designadas pelas letras do alfabeto, segundo a sua ordem de apresentação.

**ARTº 38º**

Se no período estabelecido no número 1 do Art.º 36º não tiver sido apresentada qualquer candidatura, o Presidente da Assembleia Geral convocará o Plenário dos Corpos Gerentes com a finalidade de elaborar a Lista destinada á respectiva eleição e que será a única a submeter ao sufrágio da Assembleia Geral, até ao final do mês de Maio.

**ARTº 39º**

1. Os prazos fixados nos artigos anteriores são peremptórios, sendo nulas as eleições que os não respeitem.
2. Verificada a falta de eleições nos prazos referidos, o Presidente da Assembleia Geral designará a Comissão que há-de gerir a Associação a partir de 1 de Junho, até á posse de novos Dirigentes a eleger logo que em Assembleias Gerais sucessivas, se consiga a formação de uma Lista única.

**ARTº 40º**

1. É permitida uma e mais vezes a reeleição para cargos dos Órgãos Sociais da ADC.
2. Nenhum Associado poderá candidatar-se na mesma lista, a mais de um Cargo dos Órgãos Sociais.

**ARTº 41º**

Os membros suplentes que tomarão posse, podem ser chamados á efectividade se tal se justificar, mesmo que não seja para substituir um Efectivo; os membros Suplentes podem igualmente tomar parte das respectivas, ainda que sem direito a voto.

**ARTº 42º**

1. Se em qualquer dos Corpos Gerentes se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros, já depois de chamados á efectividade os suplentes, ou se verificar a demissão colectiva de algum dos citados Corpos Gerentes, proceder-se-á a eleições para a sua substituição
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a elaboração, no prazo máximo de quinze (15) dias, das listas necessárias a estas eleições.
3. Os membros dos Corpos Gerentes eleitos nos termos deste Art.º exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

**ARTº 43º**

1. O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente poderá ser extinto se ainda não tiver terminado, caso a entrega do Relatório de Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, não for efectuada a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo regulamentar, à discussão e votação da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior.
3. Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, demitidos ao abrigo do disposto do n.º 1 ficam impedidos de desempenhar cargos de Corpos Gerentes no mandato seguinte.

**ARTº 44º**

1. Quando os Corpos Gerentes, ou algum deles, esteja demissionários, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
2. Do incumprimento do disposto no número anterior, resultará a impossibilidade de nos dois mandatos seguintes poderem desempenhar qualquer cargo de Corpos Gerentes salvo se, para tanto, haja ocorrido razões de força maior devidamente justificadas.

**ARTº 45º**

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão a quem sejam aplicadas as sanções previstas nas alíneas c. e d. do Art.º 24º.
2. Consideram-se abandono do cargo a ocorrência de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, ás reuniões dos respectivos Órgãos.

**ARTº 46º**

O titular de cargos dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos do Art.º anterior, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

**ARTº 47º**

1. As reuniões dos Corpos Gerentes são Privadas, a elas só podendo assistir membros de outros Órgãos cuja presença, a título excepcional, tenha sido expressamente solicitada.
2. Exceptua-se do estabelecido no n.º 1, os Presidentes dos Três Corpos Gerentes, que poderão assistir ás reuniões dos outros Órgãos sempre que julguem conveniente. Quando

tal se verifique, a Presidência será ocupada pelo Presidente da Assembleia Geral, mas a condução da reunião pertencerá ao Presidente do respectivo Órgão

3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, sempre que tal for solicitado, extractos das actas de cada uma das reuniões contendo, sumariamente as deliberações tomadas.

#### **ARTº 48º**

1. Cada um dos Corpos Gerentes só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.
2. Aos Membros dos Corpos Gerentes não é permitido, sob pena de demissão, divulgar a matéria dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos respectivos votos, salvo quando respondam a inquérito ou denúncia de qualquer irregularidade comunicada ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

#### **ARTº 49º**

1. Os membros de cada um dos Corpos Gerentes são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em acta da secção em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.
2. A responsabilidade a que se refere o n.º 1 cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações, salvo se posteriormente, se verificar terem sido praticadas com dolo e fraude.
3. Cada um dos Corpos Gerentes pode requerer certidão da acta, na parte em que conste a sua declaração de voto e o assunto a que esta se refere.

#### **ARTº 50º**

O Ano Social da ADC, é entre 1 de Julho e 30 de Junho e a este será referida a Direcção e a Administração da Associação. (1)

(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

#### **Redação anterior:**

O Ano Social da ADC, é entre 1 de Junho e 31 de Maio e a este será referida a Direcção e a Administração da Associação

### **SECÇÃO II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTº 51º**

A Assembleia Geral é o órgão em que preside o poder supremo da Associação, soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Geral.

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos estatutários e regulamentares.
2. Os Sócios Auxiliares podem participar na Assembleia Geral, nos termos do Art.º 14º.
3. As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, anunciando-se sempre a Ordem de Trabalhos.
4. Em primeira convocatória a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efectivos.
5. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia pode funcionar com qualquer número de Sócios Efectivos, com excepção da situação referida no n.º 8 do Art.º 18º.

#### **ARTº 52º**

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar, e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a ADC, competindo-lhe designadamente:

1. Eleger e demitir os membros titulares de cargos dos Órgãos Sociais.

2. Aprovar os Estatutos e os Regulamentos da ADC e zelar pelo seu cumprimento, interpreta-los, alterá-los ou revoga-los, bem como resolver os casos neles omissos.
3. Apreciar e votar o Plano de Acção e Previsão Orçamental, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada Ano Social.
4. Apreciar e votar o Relatório de Actividades e as Contas da Gerência, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada Ano Social.
5. Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias
6. Decidir da aquisição, alienação ou aluguer de bens imóveis.(1)
7. Eleger Comissões para execução e estudo de qualquer assunto, constituídas por Associados Efectivos no pleno uso dos seus direitos.
8. Deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes ou pelos Associados, bem como sobre toda a actividade dos primeiros e dos segundos, enquanto filiados.
9. Julgar os recursos para ela impostos.
10. Aplicar as sanções previstas na alínea d) do Art.º 24º
11. Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido demitidos em Assembleia Geral
12. Conceder, nos termos estatutários e regulamentares, as distinções honoríficas instituídas pela ADC.
13. Alterar as suas deliberações, nos termos regulamentares.

(1) Aditado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

**Redação Anterior:**

6. Decidir da aquisição, alienação ou aluguer de bens imóveis, desde que ultrapasse o tempo de mandato.

**ARTº 53º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias, procedendo-se nos termos para os efeitos determinados no Regulamento Geral e delas se lavrará acta no livro respectivo.
2. As reuniões Ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas pré fixadas e para os fins regulamentarmente previstos; todas as demais são Extraordinárias.

**ARTº 54º**

As reuniões Ordinárias da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, quem o substitua no lugar, para:

1. Anualmente, até 30 de Junho no primeiro ano de mandato e 15 de Maio no segundo apreciar o Plano de Acção e a Previsão Orçamental para o ano seguinte, elaborado pela Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal
2. Anualmente até 31 de Outubro, apreciar e votar o Relatório das Actividades e as Contas da Gerência relativo à época desportiva anterior, apresentados pela Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.(1)
3. Bienalmente, até 15 de Maio, proceder á eleição dos titulares de cargos dos Órgãos Sociais.

(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

**Redação Anterior:**

- 2 Anualmente até 30 de Setembro, apreciar e votar o Relatório das Actividades e as Contas da Gerência relativo à época desportiva anterior, apresentados pela Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Alterado na Assembleia de 27.maio.2010

## **Redação Original:**

2. Anualmente até 30 de Abril, apreciar e votar o Relatório das Actividades e as Contas da Gerência relativo à época desportiva anterior, apresentados pela Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

## **ARTº 55º**

As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTº 56º**

1. A Reunião Extraordinária da Assembleia Geral convocada nos termos da parte final do Art.º anterior só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que a requererão.
2. Os Associados requerentes da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral que a ela não compareçam, sem apresentarem justificação escrita aceitável, são passíveis de sofrerem a sanção prevista na alínea b) do Art.º 24º

## **ARTº 57º**

1. Será nula a reunião da Assembleia Geral convocada ou que funcione em contravenção das normas estatutárias e regulamentares, sendo de nenhum efeito as suas deliberações.
2. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos
3. Neste caso, competirá ao Presidente da Assembleia Geral, apreciar a nulidade invocada, cabendo-lhe decidir se e mesma é ou não insanável. Em caso afirmativo proclamará nula a reunião, e de nenhum efeito o que haja sido deliberado; em caso negativo, a reunião prosseguirá, mas é reconhecido a qualquer associado praticamente na reunião, o direito de tentar judicialmente a impugnação das deliberações que sejam tomadas.

## **ARTº 58º**

1. Nas reuniões da Assembleia Geral apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da Ordem Trabalhos, salvo de simples saudações de pesar.
2. Nas reuniões de Assembleia Geral pode o Presidente conceder um período de tempo limitado, durante o qual poderão ser apresentados quaisquer assuntos estranhos á Ordem de Trabalhos.

## **ARTº 59º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente, dois Secretários e dois Vogais.
2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado por dois Secretários que com ele constituirão a Mesa, á qual compete representar a Assembleia Geral no intervalo das reuniões e em todos os actos internos e externos, que se efectuem no decorrer do mandato.
3. A substituição dos membros da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos, far-se-á sempre pelo membro imediatamente a seguir na Lista Eleitoral.
4. O Presidente da Assembleia Geral é a figura maior da ADC, como representante do Universo Associativo e pertence-lhe, por direito próprio, o primeiro lugar, sempre que esteja presente, em qualquer manifestação da vida da Associação.
5. O Presidente da Assembleia Geral é o supremo garante da legalidade dentro da Associação, cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os preceitos estatutários e regulamentares, tornando-se o maior responsável por todas as ilegalidades cometidas, se delas tiver tomado conhecimento não providenciando as medidas adequadas, na circunstância.
6. O Presidente da Assembleia Geral providenciará a elaboração pela Mesa do Regimento da Assembleia Geral, o qual deverá conter as atribuições de cada um dos seus membros, bem

como as normas de funcionamento e possibilidades de intervenção dos associados no decorrer dos trabalhos.

7. O Presidente da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os Trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação.

8. O Presidente da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionais pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva Ordem de Trabalhos. A qualquer associado presente á mesma é, contudo, reconhecido recorrer judicialmente desta decisão.

#### **ARTº 60º**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos representados na reunião, à exceção das matérias plasmadas Regulamento Geral Interno.(1)

(1) Alterado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

2. Para apreciação e votação dos estatutos ou do Regulamento Geral Interno ou para alineação ou oneração de bens imóveis exige-se uma maioria qualificada de 2/3 dos votos presentes na respectiva Assembleia. (1)

(1) Aditado na Assembleia Geral de 09.maio.2018

#### **Redação anterior:**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos representados na reunião salvo quando o Estatuto ou o Regulamento exigirem uma maioria qualificada.

#### **ARTº 61º**

Nas eleições de titulares de cargos dos Órgãos Sociais, os resultados serão obtidos através de um só escrutínio, considerando-se a lista mais votada.

#### **ARTº 62**

A participação dos associados nas reuniões de Assembleia Geral é Pessoal, não podendo em caso algum fazer-se representar.

#### **ARTº 63º**

Todas as situações criadas no decurso de qualquer reunião da Assembleia Geral envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados, serão resolvidos na própria Assembleia, sob proposta do Presidente.

### **SECÇÃO III**

#### **DIRECÇÃO**

#### **ARTº 64º**

1. A Direcção é composta por um (1) Presidente, Três (3) Vice-Presidentes, um (1) Primeiro-Secretário, um (1) Segundo Secretário, um (1) Tesoureiro e quatro (4) Vogais, um total de onze (11) elementos, competindo-lhes administrar a ADC, manter e desenvolver as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários da colectividade de acordo com o Regulamento Geral e as Linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

2. No sentido de melhor assegurar a gestão funcional das diversas actividades da colectividade, o Presidente e os Vice-Presidentes, tomarão a responsabilidade dos departamentos referidos no Regulamento Geral e os Vogais terão a seu cargo a Direcção das diversas secções.

#### **ARTº 65º**

Os Departamentos, as Secções bem como as suas competências específicas e a dos membros da Direcção são defendiam neste Regulamento Geral

**ARTº 66º**

A Direcção reunirá Ordinariamente de 15 em 15 dias e Extraordinariamente sempre que o seu Presidente convoque.

**ARTº 67º**

Os Departamentos reunirão Ordinariamente nas semanas imediatamente anterior e posterior á semana em que tiver lugar a reunião Plenária da Direcção, podendo também reunir Extraordinariamente mediante convocação emanada do Presidente ou Vice-Presidente.

**ARTº 68**

As Secções reunirão Ordinariamente uma vez por semana com o respectivo Director e Extraordinariamente sempre que o Vice-Presidente do Departamento ou Director da Secção o convoque.

**ARTº 69º**

De todas as reuniões serão lavradas actas de síntese das deliberações e balanço dos resultados, em livro próprio e assinado por todos os membros presentes.

**ARTº 70º**

Compete á Direcção dirigir e administrar a Associação, prestigiá-la, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades, designadamente:

1. Solicitar a convocação dos restantes Órgãos.
2. Elaborar os regulamentos específicos que se mostrem necessários á vida da ADC de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral.
3. Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral e do Plenário dos Corpos Gerentes, para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes á sua actividade.
4. Fomentar o desenvolvimento da iniciação desportiva e de outras iniciativas de carácter recreativo e/ou cultural, tendentes a proporcionar às camadas juvenis a sua integração na vida associativa
5. Adoptar formas de auxílio social aos Atletas, proporcionando-lhes dentro do possível, meios que lhe permitam enfrentar situações de dificuldade especial e transitória que os atinjam.
6. Colaborar com os poderes públicos em tudo que contribua para atingir a desenvolver os fins da ADC, com salvaguarda da sua dignidade e independência.
7. Deliberar sobre reclamações a entidades Oficiais, representações, protestos de jogos recursos e outros actos do contencioso administrativo e desportivo.
8. Comparticipar nas reuniões e Assembleias dos organismos da hierarquia desportiva, recreativa e/ou cultural.
9. Propor á Assembleia Geral a Fixação ou alteração das quotas e quaisquer outras contribuições associativas.
10. Dispensar os Associados do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos no presente Regulamento Geral.
11. Determinar a suspensão preventiva de associados ou atletas em caso de infracção disciplinar.
12. Aprovar, rejeitar ou anular a admissão ou readmissão de associados, salvo o disposto no número 11 do Artº 52º
13. Nomear de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, as comissões que julgue convenientes para a boa execução das actividades da ADC as quais responderão directamente perante o Gabinete da Presidência.
14. Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal e Plenário dos Corpos Gerentes.
15. Facultar ao Conselho Fiscal o Exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos.

16. Facultar ao exame dos associados as contas, os documentos e os livros relativos ás actividades da ADC, dentro do prazo estabelecido no n.º 4 do Art.º 18º.
17. Propor á Assembleia Geral a concessão das distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a c) do Art.º 16º.
18. Atribuir as distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a c) do Art.º 23º.

#### **ARTº 71º**

1. A Direcção não pode promover a celebração ou prorrogação de qualquer contrato cuja validade termina para além do prazo do seu mandato, salvo se o mesmo resultarem benefícios para a ADC, circunstancias de que terá de ser feita prova bastante.
2. A prova referida na parte final do número anterior será dispensada se o contrato a celebrar ou a prorrogar, respeitar á actividade desportiva da ADC.

#### **ARTº 72º**

A Direcção é responsável por todos os encargos contraídos para alem das competentes previsões orçamentais, cessando essa responsabilidade se a Assembleia Geral sancionar os excessos verificados.

#### **ARTº 73º**

1. Pode a ADC, quando obrigada a indemnizações por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada dos Corpos Gerentes violando as normas estatutárias e regulamentares, exceder o direito de regresso contra os respectivos órgãos, para o reembolso da indemnização prestada.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar providências necessárias á execução do estabelecido no número anterior Extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto da votação nominal.

#### **ARTº 74º**

1. Para obrigar a ADC serão sempre necessárias pelo menos as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção.
2. Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de um qualquer Dirigente para tal mandato.

#### **ARTº 75º**

1. Até ao dia 15 de Junho, a Direcção eleita enviará ao Conselho Fiscal, para parecer, o Plano de Acção e a previsão Orçamental para o primeiro ano de mandato.
2. Até ao dia 15 de Maio, a Direcção enviará ao Conselho Fiscal, para parecer, o Plano de Acção e a Previsão Orçamental para o segundo mandato.
3. A Direcção apresentará á Assembleia Geral, dentro do Prazo regulamentar, para apreciação e votação, o Plano de Acção e a Previsão Orçamental para cada exercício, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

#### **ARTº 76º**

1. Até ao dia 15 de Junho de cada ano, a Direcção enviará ao Conselho Fiscal para parecer, o Relatório de Actividades e as contas de Gerência respeitante ao ano anterior.
2. A Direcção apresentará á Assembleia Geral, dentro do prazo regulamentar, para a apreciação e votação, o Relatório e as Contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

#### **ARTº 77º**

1. Se o Relatório ou as Contas respeitantes ao primeiro exercício não forem aprovadas pela Assembleia Geral, por actos graves de Gestão devidamente comprovados, o mandato dos Corpos Gerentes por eles responsáveis será extinto.
2. Se se verificar a extinção do mandato, proceder-se-á a eleições nos termos dos nºs, 2 e 3 do Art.º 42º.

## **ARTº 78º**

Da proposta apresentada á Assembleia Geral para reprovação do Relatório ou das Contas, terão obrigatoriamente de constar os actos concretos de Gestão praticados que a motivaram, sob pena de não poder ser aceite pela Mesa. A proposta será submetida a votação nominal.

## **ARTº 79º**

Se os Relatórios de Contas de Gerência, respeitantes ao primeiro ou ao segundo exercício do mandato, não forem aprovados, será aplicado aos respectivos Membros o estabelecido no n.º 3 do Art.º 42º.

## **ARTº 80º**

### **Compete em especial ao Presidente da Direcção:**

- a) Presidir ás Reuniões de Direcção e ainda ás do Departamento que orientar.
- b) Representar a Colectividade em actos Oficiais ou propor Delegação, dessas atribuições.
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de Tesouraria.
- d) Ordenar e coordenar toda a actividade da Direcção.
- e) Tomar decisões de extrema urgência, com prévia consulta aos membros da Direcção, que puder contactar, dando do mesmo conhecimento na próxima reunião de Direcção.
- f) Convocar as reuniões Extraordinária de Direcção.

## **ARTº 81º**

### **Compete em especial aos Vice-Presidentes da Direcção:**

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades da Direcção
- b) Coordenar as actividades dos Departamentos a seu cargo.
- c) Desempenhar as funções específicas inerentes á Direcção dos Departamentos a seu cargo, definidas neste regulamento
- d) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstancias todas as funções que lhe cabem estatutariamente.

## **ARTº 82º**

### **Competência do Primeiro Secretário:**

- a) Elaborar as actas de reunião da Direcção e Corpos Gerentes.
- b) Tratar de todo o expediente recebido e a expedir (arquivar)
- c) Auxiliar na escrita o Tesoureiro, se este o solicitar.

## **ÚNICO**

**O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário**

## **ARTº 83º**

### **Competência do Tesoureiro:**

- a) Ter sob sua guarda e á sua responsabilidade todos os valores da Colectividade.
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar Recibos
- c) Satisfazer as despesas autorizadas
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro Membro da Direcção creditado para tal.
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade.

- f) Apresentar mensalmente á Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

#### **ARTº 84º**

##### **Competência dos Vogais:**

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas das Secções para que foram designados
- b) Presidir ás reuniões das Comissões ou colaboradores que as Secções estejam agregados
- c) Apresentar Relatório de Actividade da sua Secção aos responsáveis pelo Departamento a que pertencem
- d) Propor a admissão de colaboradores ou orientadores especializados nas diversas actividades.

#### **SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTº 85º**

1. Para assegurar a Fiscalização da actividade da Associação e zelar para que o mandato Directivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e Regulamentos, bem como ás deliberações da Assembleia Geral a ADC disporá de um Conselho Fiscal composto de Presidente, Secretário e Relator
2. Para substituir os membros do Conselho Fiscal, nas suas ausências ou impedimentos, haverá ainda dois Suplementares designados por Primeiro e Segundo.

#### **ARTº 86º**

No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção
2. Dar parecer sobre o Relatório da Actividades e as Contas da Gerência
3. Dar parecer sobre o Plano de Acção e Previsão Orçamental.
4. Dar parecer sobre a restante actividade da ADC, não compreendida no âmbito da competência de outro Corpo Gerente, sempre que lhe seja solicitado.
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Corpos Gerentes.

#### **ARTº 87º**

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre, com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e os resultantes da execução da contabilidade orçamental.
2. Desta reunião será lavrada uma acta da qual constará, obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da ADC, no momento.

#### **ARTº 88º**

1. Os pareceres sobre o Plano de Acção e Previsão Orçamental ou sobre os Relatórios de Actividades e as Contas de Gerência, farão uma análise pormenorizada desses documentos, para que os Associados fiquem bem esclarecidos a seu respeito.
2. Os pareceres referidos em 1, deverão ser elaborados e entregues á Direcção no prazo máximo de 15 dias, após a sua recepção.

#### **ARTº 89º**

1. O Conselho Fiscal participará á Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.

2. A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Assembleia Geral , se as irregularidades tiverem sido praticadas por Membros da Direcção.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

#### **ARTº 90º**

**Competência do Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) Presidir ás reuniões do Conselho Fiscal
- b) Convocar as reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal.
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade.
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a Caixa e os Depósitos Bancários.
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
- f) Assistir ás reuniões de Direcção, sem direito a voto.

#### **ARTº 91º**

**Competência do Relator do Conselho Fiscal:**

- a) Redigir pareceres do Conselho Fiscal.
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da Caixa e dos Depósitos Bancários.
- c) Assistir ás reuniões da Direcção, sem direito a votos

#### **ARTº 92º**

**Competência do Secretário do Conselho Fiscal:**

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passa-las para o respectivo livro de actas
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas
- d) Assistir ás reuniões da Direcção, sem direito a voto

#### **ARTº 93º**

**Competência dos Suplementares do Conselho Fiscal:**

- a) Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal Substituir os Efectivos nas suas faltas e impedimentos, podendo passar á Efectividade em caso de vagatura de qualquer ligar, excepto o de Presidente.
- b) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal desde que convocado pelo respectivo Presidente.

### **SECÇÃO V**

### **COMISSÕES**

#### **ARTº 94º**

Poderão ser constituídas Comissões e Secções para o desempenho de funções que pela sua natureza extraordinária o justifiquem.

#### **ARTº 95º**

As Comissões especiais referidas no Art.º anterior são eleitas em Assembleia Geral, cabendo a esta a definição das condições de funcionamento a que devem obedecer, no respeito pelas normas estatutárias as quais serão responsáveis perante os Corpos Gerentes e Assembleia Geral.

#### **ARTº 96º**

As Comissões Especiais referidas no Art.º 94º gozam de autonomia na Gestão Técnica e funcional dos respectivos Sectores, mas dependem financeiramente da Direcção não podendo dispor automaticamente dos fundos afectos às respectivas actividades.

**ARTº 97º**

1. As Secções são Órgãos Sociais facultativos dependentes da Direcção, com funções de promover e desenvolver actividades específicas em conformidade com os fins definidos para a ADC.
2. Podem ser criadas por iniciativa de Sócios ou Directo, mas entram em actividade apenas após a aprovação pela Direcção da sua composição e de um plano de actividades e dos meios financeiros e técnicos necessários ao seu funcionamento.

**ARTº 98º**

É aplicável às comissões especiais e Secções referidas no Artº 94º o disposto no Artº 33º deste Regulamento.

## **SECÇÃO VI**

### **PLENÁRIO DOS CORPOS GERENTES**

**ARTº 99º**

Os Corpos Gerentes da ADC realizam reuniões plenárias com a presença de todos os membros efectivos para apreciar a situação da Associação nas suas diferentes actividades definindo, se necessário, linhas gerais de orientação futura sempre que lhe seja solicitada por qualquer dos seus Presidentes.

**ARTº 100º**

O Plenário dos Corpos Gerentes poderá ainda reunir-se, eventualmente, para dar parecer sobre:

1. Suspensão imediata de qualquer acto ou para suprimir qualquer omissão dos Corpos Gerentes que sejam contrárias á Lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Geral ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da ADC.
2. A fixação ou alteração de quotas.
3. A readmissão de Sócios demitidos.
4. A elaboração de lista única candidata aos Corpos Gerentes, nos termos do Artº 38º.
5. A aquisição ou alienação de bens imobiliários
6. A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem o do mandato da Direcção em exercício.
7. O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído á Assembleia Geral, a Direcção não queira resolver isoladamente nem adiar até á próxima reunião daquela Assembleia.
8. Os assuntos de excepcional gravidade e importância
9. A interpretação dos preceitos estatutários ou regulamentares
10. A revisão total ou parcial dos Estatutos ou Regulamento Geral bem como as propostas que para esse efeito lhe sejam apresentadas
11. A Dissolução da ADC, nos termos do Artº 11º, dos Estatutos do Clube.

## **CAPITULO VI**

### **ORGANIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES**

#### **SECÇÃO I**

##### **DEPARTAMENTOS**

**ARTº 101ª****ÚNICO**

A criação dos Departamentos são da responsabilidade da Direcção

#### **SECÇÃO II**

##### **ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA**

**ARTº 102º**

A actividade administrativa proceder-se-á em ordem a uma de cada vez mais prefeita realização dos fins da ADC, sendo desenvolvida e coordenada pela Secretaria-geral e Tesouraria Geral.

**ARTº 103º**

As receitas da ADC dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias. As receitas ordinárias destinam-se á satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas. As receitas Extraordinárias poderão ser consignadas á satisfação de despesas extraordinárias.

**ARTº 104º**

Constituem receitas ordinárias:

1. Produto de Quotas, Jóias, Cartões de Identificação, venda de Estatutos e Regulamentos, de emblemas, etc.
2. Juros ou rendimentos de valores da Associação
3. Rendimentos da Publicidade
4. Rendimento de competições de carácter desportivo
5. Rendimentos de actividade de carácter recreativo
6. Rendas e alugueres
7. Outros rendimentos não específicos

**ARTº 105º**

Constituem receitas extraordinárias:

1. Subsídios e donativos em dinheiro
2. Receitas angariadas para fazer face ás despesas extraordinárias
3. Alienação de bens patrimoniais ou material usado ou indispensável
4. Indemnizações

**SECÇÃO III****AUTONOMIA FINANCEIRA****ARTº 106**

1. Os Departamentos e as Secções gozam de autonomia financeira limitada às dotações previstas e especificadas nos orçamentos anuais.
2. Deverão elaborar regularmente a escrituração do movimento financeiro para os efeitos do disposto no n.º 2 do Art.º 76º e na alínea f) do Art.º 38º deste regulamento.

**ARTº 107**

Os prazos e condições de pagamento dos compromissos contraídos ao abrigo do n.º 1 do Art.º anterior, carecem de parecer quanto á viabilidade e oportunidade desses compromissos por parte da Direcção.

**SECÇÃO IV****DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTº 108º****ÚNICO**

O Regulamento Geral será revisto parcial ou totalmente, a pedido do Plenário dos Corpos Gerentes ou de um mínimo de 50 Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus Direitos, os quais deverão apresentar para tanto, propostas devidamente fundamentadas.

Carregado, 09 de Maio de 2018

*António Fernando Vaz Boa Costa  
Jorge Sá Pinto  
Bento Filipe Gonçalves Paredes*

